



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 532/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em
consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
(Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento
ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica
do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do
Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública
municipal; II - a estrutura e organização do orçamento anual
para 2022;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos
orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com
pessoal encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação
tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com
as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos
Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do
RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2022.

As Despesas de Capital para o Exercício de 2022 serão fixadas em R\$ 3.635.996,39 (Tres milhões, Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

| | | |
|-----------------------|--------------|--------------|
| DESPESA DE CAPITAL | 3.635.996,39 | |
| INVESTIMENTOS | 2.603.874,41 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | 1.032.121,98 |

II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ART. 4 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

- I- Orçamento Fiscal
- II- Orçamento de Seguridade Social
- III- Orçamentos dos Seguintes Fundos.
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social.
 - b) Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação - Fundeb.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 5 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta; VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural artístico local.

XXIII- da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

XXV - divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nº 325 e 326, de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme plano de aplicação.

ART. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Leinº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos

Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

ART. 7 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

ART 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.

ART 16º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

ART. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo

convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo

deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 24 - Fica autorizado ao chefe do Poder executivo a transpor, transferir e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o exercício financeiro, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 26 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

ART 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente

de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

ART 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS

ART. 31 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 32 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 33 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 35 - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 36 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 38 - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.

- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

ART. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 40 - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2022, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 41 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 42 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.

ART. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante à respectiva alteração é proposta.

ART. 45 - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro de 2021 e será devolvida para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 2021.

Art. 46 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

ART. 47 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2021, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Agosto de 2021.

Adelma Cristovam dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional

ANEXOS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - arte. § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|--|--------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a/PIB * 100) | % PIB (a/RCL*100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b/PIB * 100) | % PIB (b/RCL*100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c/PIB * 100) | % PIB (c/RCL*100) |
| Receita Total | 63.206.843,89 | 61.069.414,39 | 0,101 | 65.261.068,31 | 61.071.557,48 | 0,105 | 67.216.898,30 | 61.074.775,86 | 0,108 |
| Receitas Primárias (I) | 63.181.720,79 | 61.045.140,98 | 0,101 | 108.196 | 65.235.128,70 | 0,105 | 67.192.180,51 | 61.050.500,19 | 0,108 |
| Receitas Finais Correntes | 62.680.733,57 | 60.561.095,23 | 0,100 | 64.717.657,40 | 60.563.220,48 | 0,104 | 66.659.393,13 | 60.566.412,07 | 0,107 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.964.324,57 | 3.733.646,92 | 0,006 | 3.989.915,11 | 3.733.777,95 | 0,006 | 4.106.612,57 | 3.733.974,71 | 0,007 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Transferências Correntes | 57.780.425,14 | 55.826.507,38 | 0,093 | 98.947 | 55.828.466,48 | 0,096 | 61.448.048,26 | 55.831.408,56 | 0,099 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.035.973,86 | 1.000.940,93 | 0,002 | 1.774 | 1.069.643,01 | 0,002 | 1.101.732,30 | 1.001.028,80 | 0,002 |
| Receitas Finais de Capital | 500.987,22 | 484.045,63 | 0,001 | 0,858 | 517.269,30 | 0,001 | 532.787,38 | 484.088,12 | 0,001 |
| Despesa Total | 61.945.028,36 | 59.850.268,94 | 0,099 | 106.078 | 63.958.241,78 | 0,103 | 65.876.988,03 | 59.865.523,38 | 0,106 |
| Despesas Primárias (II) | 63.996.797,46 | 61.834.986,92 | 0,103 | 106.595 | 66.078.758,36 | 0,106 | 68.061.121,10 | 61.840.015,57 | 0,109 |
| Despesas Primárias Correntes | 58.300.031,97 | 56.337.228,95 | 0,096 | 99.862 | 60.204.075,50 | 0,097 | 62.010.197,75 | 56.342.174,97 | 0,099 |
| Despesas e Encargos Sociais | 34.868.839,31 | 33.689.699,81 | 0,056 | 59.712 | 36.002.076,58 | 0,058 | 37.082.138,88 | 33.682.667,53 | 0,059 |
| Outras Despesas Correntes | 23.440.192,66 | 22.647.529,14 | 0,038 | 40.140 | 24.201.968,92 | 0,039 | 24.928.058,88 | 22.649.517,44 | 0,040 |
| Despesas Primárias de Capital | 2.803.874,41 | 2.515.820,89 | 0,004 | 4.459 | 2.868.500,32 | 0,004 | 2.789.155,33 | 2.516.041,96 | 0,004 |
| Pagamento de Reservas a Pagar de Despesas | 3.065.891,08 | 2.981.537,28 | 0,005 | 5.265 | 3.166.182,54 | 0,005 | 3.281.788,01 | 2.981.799,04 | 0,005 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -8.17.076,67 | -789.446,06 | 0,001 | -1.399 | -843.631,66 | 0,001 | -1.445 | -868.940,59 | 0,001 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | -791.953,56 | -765.172,52 | 0,001 | -1.356 | -817.692,05 | 0,001 | -1.400 | -842.222,80 | 0,001 |
| Resultado Normal - (V) = (III + IV - V) | 25.123,11 | 24.273,54 | 0,000 | 0,043 | 25.939,61 | 0,000 | 0,044 | 26.717,79 | 0,000 |
| Divida Pública Consolidada | 16.057.165,21 | 15.514.169,29 | 0,026 | 27.487 | 16.579.023,07 | 0,027 | 28.391 | 17.076.393,77 | 0,027 |
| Divida Consolidada Líquida | 16.057.165,21 | 15.514.169,29 | 0,026 | 27.487 | 16.579.023,07 | 0,027 | 28.391 | 17.076.393,77 | 0,027 |
| Despesa Primária gerada por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |

Sistema P-PCDTBV/02.016), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:49:55

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAIBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, artº 5º, §2º, INCISO I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Variação | |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| Receta Total | 67.180.804,86 | 0,108 | 115,044 | 58.862.086,16 | 0,094 | 100,759 | -8.318.718,70 | -12,38 |
| Recetas Não-Financeiras (I) | 63.445.382,72 | 0,102 | 108,648 | 58.838.889,98 | 0,094 | 100,759 | -4.606.892,74 | -7,26 |
| Despesa Total | 67.180.804,86 | 0,108 | 115,044 | 56.887.006,21 | 0,091 | 97,074 | -10.493.798,65 | -15,62 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 50.344.536,72 | 0,081 | 86,213 | 59.589.801,85 | 0,096 | 102,082 | 9.255.065,13 | 18,38 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 13.100.846,00 | 0,021 | 22,435 | -760.911,87 | -0,001 | -1,303 | -13.861.757,87 | -105,81 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,000 | 0,000 | -737.515,89 | -0,001 | -1,283 | -737.515,89 | 0,00 |
| Divida Publica Consolidada | 8.468.970,41 | 0,014 | 14,503 | 14.953.416,18 | 0,024 | 26,807 | 6.484.445,77 | 76,57 |
| Divida Consolidada Liquida | 8.468.970,41 | 0,014 | 14,503 | 14.953.416,18 | 0,024 | 26,807 | 6.484.445,77 | 76,57 |

Sistema: PUPTE(V7.02.019). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:52:14

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº 6º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 52.999.698,05 | 67.180.804,96 | 26,76 | 67.516.708,88 | 0,50 | 63.206.843,89 | -6,38 | 65.261.086,31 | 3,25 | 67.218.898,30 | 3,00 |
| Receitas Primárias (I) | 51.973.759,95 | 63.445.382,72 | 22,07 | 67.516.708,88 | 6,42 | 63.181.720,79 | -4,42 | 65.235.126,70 | 3,25 | 67.192.180,51 | 3,00 |
| Despesa Total | 47.397.041,92 | 67.180.804,96 | 41,74 | 67.516.708,88 | 0,50 | 61.945.028,95 | -8,25 | 63.968.241,78 | 3,25 | 65.676.988,03 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II) | 44.190.731,36 | 50.344.536,72 | 13,93 | 67.516.708,88 | 34,11 | 63.998.797,46 | -5,21 | 66.078.758,36 | 3,25 | 68.061.121,10 | 3,00 |
| Resultado Nominal | 5.602.656,13 | 13.100.846,00 | 68,33 | 0,00 | -100,00 | -817.076,67 | 0,00 | -843.631,66 | -3,25 | -888.940,59 | -3,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 5.602.656,13 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | -791.953,95 | 0,00 | -817.692,05 | -3,25 | -842.222,80 | -3,00 |
| Divida Publica Consolidada | 10.586.213,01 | 8.468.970,41 | -20,00 | 7.622.064,37 | -10,00 | 16.057.165,21 | 110,67 | 16.579.023,07 | 3,25 | 17.076.393,77 | 3,00 |
| Divida Consolidada Liquida | 10.586.213,01 | 8.468.970,41 | -20,00 | 7.622.064,37 | -10,00 | 16.057.165,21 | 110,67 | 16.579.023,07 | 3,25 | 17.076.393,77 | 3,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|------|---------------|-------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 52.999.698,05 | 67.180.804,96 | 26,76 | 61.516.708,88 | -8,43 | 61.069.414,39 | -0,73 | 61.071.557,48 | 0,00 | 61.074.775,86 | 0,01 |
| Receitas Primárias (I) | 51.973.759,95 | 63.445.382,72 | 22,07 | 67.516.708,88 | 6,42 | 61.045.140,85 | -9,59 | 61.047.283,09 | 0,00 | 61.050.500,19 | 0,01 |
| Despesa Total | 47.397.041,92 | 67.180.804,96 | 41,74 | 67.516.708,88 | 0,50 | 69.850.288,95 | -11,35 | 69.852.369,25 | 0,00 | 69.855.523,38 | 0,01 |
| Despesas Primárias (II) | 44.190.731,36 | 50.344.536,72 | 13,93 | 67.516.708,88 | 34,11 | 61.834.986,92 | -8,42 | 61.836.756,95 | 0,00 | 61.840.015,57 | 0,01 |
| Resultado Nominal | 5.602.656,13 | 13.100.846,00 | 68,33 | 0,00 | -100,00 | -789.446,05 | 0,00 | -788.473,76 | 0,00 | -789.515,38 | -0,01 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 5.602.656,13 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | -765.172,52 | 0,00 | -765.189,37 | 0,00 | -765.239,71 | -0,01 |
| Divida Publica Consolidada | 10.586.213,01 | 8.468.970,41 | -20,00 | 7.622.064,37 | -10,00 | 15.514.169,29 | 103,54 | 15.514.713,72 | 0,00 | 15.515.531,32 | 0,01 |
| Divida Consolidada Liquida | 10.586.213,01 | 8.468.970,41 | -20,00 | 7.622.064,37 | -10,00 | 15.514.169,29 | 103,54 | 15.514.713,72 | 0,00 | 15.515.531,32 | 0,01 |

Sistema: P-RCTBIV/02.016), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:53:27

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | | 2019 | | 2018 | | R\$ 1,00 |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|----------|
| | | % | | % | | % | |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Acumulado | 30.039.348,98 | 100,00 | 29.906.168,32 | 100,00 | 5.181.386,93 | 100,00 | |
| TOTAL | 30.039.348,98 | 100,00 | 29.906.168,32 | 100,00 | 5.181.386,93 | 100,00 | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | | 2019 | | 2018 | | % |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---|
| | | % | | % | | % | |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Sistema: P/PC/TE(V7.02.016). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:54:15

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, artº 5º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos com Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| VALOR (III) | (g) = ((a - IIa) + IIIh) | (h) = ((b - IIb) + IIIi) | (i) = ((c - IIc) + IIIj) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: P/PC/EBV/7.02.016), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:15:59

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | | | |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | | | |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)' | | | |
| Demais Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | 0,00 | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | | |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | | |
| Pensões | 0,00 | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 0,00 | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.016)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Receitas Correntes | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | | | |
| Despesas de Capital (XIV) | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------|------|------|------|
|-----------|------|------|------|

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/08/2021 e hora de emissão: 13:21:47

NOTA:

NADA A REGISTRAR

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| NADA A REGISTRAR | | | | |

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:22:20

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |

NADA A REGISTRAR

| | | | | | | |
|-------|--|--|------|------|------|--|
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
|-------|--|--|------|------|------|--|

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:18:33

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Table 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | Valor Previsto para <Ano de Referência> | R\$ 1,00 |
|---|---|----------|
| EVENTOS | | |
| Aumento Permanente de Receita | | |
| (-) Transferências Constitucionais | | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | |
| Novas DOCC | | |
| Novas DOCC geradas por PPP | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | | |

NOTA:

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 103.500,00 | avaliar demandas judiciais | 103.500,00 |
| Dividas em Processos de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 621.000,00 | assistência a população carente a partir de abertura de créditos especiais | 621.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 724.500,00 | SUBTOTAL | 724.500,00 |
| DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 155.250,00 | | 155.250,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 10.350,00 | Maior empenho na recuperação da arrecadação do IPTU | 10.350,00 |
| Discrepância de Projeções: | 0,00 | Tributos movidos a maior | 0,00 |
| Outros Riscos FICAIS | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 165.600,00 | SUBTOTAL | 165.600,00 |
| TOTAL | 890.100,00 | TOTAL | 890.100,00 |

Sistema: PFCPTBV7.02.019), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 07/08/2021 e hora de emissão: 09:46:37

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM PITIMBU - LDO 2022

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

| ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%) | | | | | | |
|------------------------|------|------|------|------|------|------|
| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 4,50 | 4,25 | 4,52 | 3,75 | 3,50 | 3,25 | 3,00 |

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

| Ano | Cálculo |
|------|-----------------------|
| 2019 | valor corrente*1,0816 |
| 2020 | valor corrente*1,0375 |
| 2021 | valor corrente |
| 2022 | valor corrente/1,035 |
| 2023 | valor corrente/1,0686 |
| 2024 | valor corrente/1,1006 |

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

| Ano | índice (%) | valor |
|------|------------|--------------|
| 2019 | 4,50 | 2.332.188,05 |
| 2020 | 4,25 | (737.515,69) |
| 2021 | 3,47 | (763.107,48) |
| 2022 | 3,75 | (791.724,02) |
| 2023 | 3,50 | (819.434,36) |
| 2024 | 3,50 | (848.114,56) |

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela, levando em consideração o valor do Resultado Nominal apurado no ano de 2020.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO - 2022

| DISCRIMINAÇÃO | ARRECADADAS | | | | PROJETADA | | | |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | |
| RECEITAS CORRENTES | 49.559.100,30 | 59.730.791,90 | 65.046.278,31 | 67.485.513,75 | 69.847.506,73 | 72.117.550,70 | 74.281.077,22 | |
| Receitas Tributárias | 2.659.022,32 | 2.512.908,56 | 3.598.695,83 | 3.733.646,92 | 3.864.324,57 | 3.989.915,11 | 4.109.612,57 | |
| Receita de Contribuições | 349.648,71 | 544.951,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Patrimonial | 37.142,25 | 52.045,93 | 23.396,18 | 24.273,54 | 25.123,11 | 25.939,61 | 26.717,80 | |
| Receita de Rendimentos | 26.083,61 | 52.045,93 | 23.396,18 | 24.273,54 | 25.123,11 | 25.939,61 | 26.717,80 | |
| Receitas de serviços | 967.936,92 | 901.617,31 | 889.738,07 | 923.103,25 | 955.411,86 | 986.462,75 | 1.016.056,63 | |
| Transferências Correntes | 45.498.999,14 | 55.566.368,60 | 60.459.423,96 | 62.726.652,36 | 64.922.085,19 | 67.032.052,96 | 69.043.014,55 | |
| Outras Receitas Correntes | 46.350,96 | 152.900,10 | 75.024,27 | 77.837,68 | 80.562,00 | 83.180,26 | 85.675,67 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 611.047,20 | 1.119.695,77 | 466.550,00 | 484.045,63 | 500.987,22 | 517.269,31 | 532.787,39 | |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. de Capital | 611.047,20 | 1.119.695,77 | 466.550,00 | 484.045,63 | 500.987,22 | 517.269,31 | 532.787,39 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA RETIFICADORA | -5.305.953,70 | -6.731.123,85 | -6.650.742,15 | -6.900.144,98 | -7.141.650,05 | -7.373.753,68 | -7.594.966,29 | |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 44.864.193,80 | 54.119.363,82 | 58.862.086,16 | 61.069.414,39 | 63.206.843,89 | 65.261.066,32 | 67.218.898,31 | |
| VARIAÇÃO | | | | | | | | |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARAAS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DESPESAS - LDO 2022

| CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA | EXECUTADA | | | | | PREVISTA | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|--|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 39.714.949,19 | 47.397.041,92 | 54.300.943,57 | 56.337.228,95 | 58.309.031,97 | 60.204.075,51 | 62.010.197,77 | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 25.100.674,41 | 28.864.274,95 | 32.471.999,82 | 33.689.699,81 | 34.868.839,31 | 36.002.076,58 | 37.082.138,88 | | |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras Despesas Correntes | 14.614.274,78 | 18.532.766,97 | 21.828.943,75 | 22.647.529,14 | 23.440.192,66 | 24.201.998,92 | 24.928.058,89 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.190.213,45 | 2.149.648,22 | 3.386.062,64 | 3.513.039,99 | 3.635.996,39 | 3.754.166,27 | 3.866.791,26 | | |
| Investimentos | 472.440,22 | 1.253.053,07 | 2.424.887,41 | 2.515.820,69 | 2.603.874,41 | 2.688.500,33 | 2.769.155,34 | | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Amortização da Dívida | 717.773,23 | 896.595,15 | 961.175,23 | 997.219,30 | 1.032.121,98 | 1.065.665,94 | 1.097.635,92 | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (III) RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL | 40.905.162,64 | 49.546.690,14 | 57.687.006,21 | 59.850.268,94 | 61.945.028,36 | 63.958.241,78 | 65.876.989,03 | | |
| Variação | | | | 3,75 | 3,5 | 3,25 | 3 | | |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAÍBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME T A SPARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 1/12

| Orgão | 01010 | CÂMARA MUNICIPAL | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---------------|-------|---|---|------|--------------|
| Ação | 1184 | AQUISIÇÃO DE MOVES E EQUIP. P/CÂMARA MUNICIPAL | EQUIPAR O PODER LEGISLATIVO | | UNIDADE |
| Ação | 1229 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL | MELHOR OS SERVIÇOS LEGISLATIVOS | | UNIDADE |
| Ação | 1236 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA | MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | | PROJETO |
| Ação | 2485 | REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/ SERVIDOR E AG. POLITICOS | CAPACITAR SERVIDORES E AGENTES POLITICOS | | PROGRAMA |
| Ação | 2531 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA | | SERVIÇO |
| Sub-TotaisR\$ | | | | | |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE RITRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME TASPARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 2/12

| Orgão | 02010 | GABINETE DO PREFEITO | | | |
|-------|-------|---|--|--|----------|
| Ação | 1126 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. PÓS-ORÇÃOS DO GABINETE | EQUIPAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO | | UNIDADE |
| Ação | 1127 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO | ADQUIRIR VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO | | UNIDADE |
| Ação | 2428 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | ASSEGURAR AS O CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES | | SERVIÇOS |
| Ação | 2429 | MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | GARANTIR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE GOVERNO | | SERVIÇOS |
| Ação | 2430 | MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNIC | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA | | SERVIÇOS |
| Ação | 2528 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO O GABINETE DO PREFEITO | | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI E DRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME TASPAAO EXERCICIO DE 2022

Página 3/12

Descrição

Meta

Unid. Medida

| Orgão | 02020 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|-------|-------|--|---|--|----------|
| Ação | 1121 | ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS P/ INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS | ADQUIRIR IMÓVEIS PARA CONSTRUIR PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | PROJETO |
| Ação | 1122 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA | MELHORAR A FUNCIONALIDADE E AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL | | PROJETO |
| Ação | 1123 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | ADQUIRIR MÓVEIS PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA | | UNID |
| Ação | 1124 | REORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA | MELHORAR A CAPACIDADE E QUALIDADE DO ARQUIVO GERAL | | UNIDADE |
| Ação | 1243 | AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS | MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL | | UNIDADE |
| Ação | 1246 | AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO | ADQUIRIR 05 MOTOCICLETAS PARA DIVERSAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO | | UNIDADE |
| Ação | 2408 | REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE CARGOS, CARRERAS E SALÁRIO | MELHORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL | | UNIDADE |
| Ação | 2409 | REAL. DE CONCURSOS E PROCESS. SIMPLIF. P/ CONTR. PESSOAL | REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS | | UNIDADE |
| Ação | 2410 | REAL. DE CAPAC. P/ SERVIDORES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO | | UNIDADE |
| Ação | 2419 | REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE PITIMBU-GDP | PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA | | UNIDADE |
| Ação | 2420 | ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO | MELHORAR E EQUILIBRAR RISCOS E BENEFÍCIOS DA URBANIZAÇÃO | | PROJETO |
| Ação | 2421 | ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO | ELABORAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO | | UNIDADE |
| Ação | 2422 | ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNIC. - LOA/LOA | ELABORAR O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | | UNIDADE |
| Ação | 2526 | MANUTEN. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | UNIDADE |
| Ação | 2547 | ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL | ELABORAR E REVISAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO | | SERVIÇOS |
| Ação | | | | | UNIDADE |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAÍBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME T A S P A R A O E X E R C I C I O D E 2 0 2 2

Página:4/12

Descrição

Meta

Unid/Medida

| Orgão | 02030 | SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
|-------|-------|--|--|--|-----------|
| Ação | 1117 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ARREC E FISCAL TRI | ADQUIRIR VEÍCULO PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DO SETOR | | UNIDADE |
| Ação | 1125 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEFIN | ADQUIRIR MOVÉIS PARA MELHORAR E ADEQUAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | | UNIDADE |
| Ação | 2411 | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM INSS | PAGAMENTOS DE DÍVIDA JUNTO AO INSS | | UNIDADE |
| Ação | 2412 | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM O FGTS | PAGAMENTOS DE DÍVIDA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | UNIDADE |
| Ação | 2413 | AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DIVIDAS CONTRATADAS | PAGAMENTOS DE DIVERSAS DIVIDAS CONTRATADAS | | UNIDADE |
| Ação | 2414 | REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL | ADQUIRIR E MELHORAR O CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL | | ARRECAÇÃO |
| Ação | 2415 | REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS | ADQUIRIR E MELHORAR O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO | | UNIDADE |
| Ação | 2416 | INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV. DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS | DOTAR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA MELHORAR A ARRECAÇÃO | | UNIDADE |
| Ação | 2417 | ADESSÃO A PROGRAMAS FEDERAIS DE MODERNIZAÇÃO FISCAL | MODERNIZAR O SETOR DE ARRECAÇÃO | | UNIDADE |
| Ação | 2423 | REALIZ. DE CURSOS DE CAPACIT. P/ SERVIDORES DA SEFIN | CAPACITAR SERVIDORES DA SECRETARIA | | PROJETO |
| Ação | 2424 | LQUIDAÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | UNIDADE |
| Ação | 2425 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | CONTRIBUIR PARA O PASEP 1% | | ARRECAÇÃO |
| Ação | 2527 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS | EFICIENTIAR NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA MUNICIPAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2542 | CONTRIBUIÇÕES AO INSS | CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS | | UNIDADE |
| Ação | 2548 | LQUIDAÇÃO DE PRECATORIOS | GARANTIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS | | UNIDADE |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01 - PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE RIZORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME TASP ARAO EXERCÍCIO DE 2022

Página: 5/12

| Órgão | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|-----------|--|--|--------------|
| 02040 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| Ação 1031 | CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO DE IMOVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO | MANTER CONSERVADO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO | CONJUNTO |
| Ação 1128 | REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | MELHORAR O ACESSO A EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS | M² |
| Ação 1129 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE PITIMBU | IMPLANTAR O CENTRO CULTURAL | PROJETO |
| Ação 1130 | IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DE PITIMBU | IMPLANTAR A ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL | PROJETO |
| Ação 1131 | CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO | CONSTRUIR MERCADO DE ARTESANATO MUNICIPAL, PROPORCIONADO RENDA AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação 1132 | CONCES. DE APOIO A GRUPO CULTURAL ARUENDA DA SAUDADE | DAR APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação 1134 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INF. CRECHES | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1135 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1136 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1137 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS P/ IMPLANT. DE PROJ. EDUCACIONAIS | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação 1138 | EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUT. FÍSICA UNID. ESCOLAR | GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES | M² |
| Ação 1158 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BÁSICA/ME | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1159 | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB/30% | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1160 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ CRECHES MUNICIPAIS | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1161 | CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SEC. DE EDUCAÇÃO | CONSTRUIR UMA NOVA SEDE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação 1162 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | UNIDADE |
| Ação 1163 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | UNIDADE |
| Ação 1164 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR | MELHORAR E MODERNIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL | UNIDADE |
| Ação 1166 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO POLO DA UAB/UFPB | ADEQUAR E MELHORAR O PRÉDIO POLO DA UAB/UFPB | PROJETO |
| Ação 1237 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES | UNIDADE |
| Ação 1238 | AQUIS. IMOVEIS P/ PROJ. EDUCAC. DOENS. FUNDAMENTAL | ADQUIRIR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO | UNIDADE |
| Ação 1239 | EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTR. FÍSICA DO ENS. FUNDAMENTAL | DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA. ESTRUTURA DE QUALIDADE | SERVIÇOS |
| Ação 1264 | AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS | ADQUIRIR LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL | UNIDADE |
| Ação 2431 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. QUINZENA CULTURAL DE PITIMBU | MANTER AS ATIVIDADES DA QUINZENA CULTURAL | SERVIÇOS |
| Ação 2432 | CONCESSÃO DE INCENT. P/ RESGATE DOS MOVIM. CULTURAIS | INCENTIVAR OS MOVIMENTOS CULTURAIS | PROJETO |
| Ação 2433 | CONCESSÃO DE INCENT. P/ APOIO À PROD. DE ARTESANATO | INCENTIVAR E APOIAR A PRODUÇÃO ARTESANAL DO MUNICÍPIO | PROJETO |
| Ação 2434 | REAL. DO PROJ. HISTÓRIAS DE PITIMBU/ DIFUSÃO DA HIST. | DIFUNDIR A CULTURA DO MUNICÍPIO | PROJETO |
| Ação 2435 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA | APOIAR EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO | PROJETO |
| Ação 2436 | APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS | APoiar as atividades do ensino fundamental | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI E D E R E T R I Z E S O R Ç A M E N T Á R I A S
P R I O R I D A D E S E M E T A S P A R A O E X E R C Í C I O D E 2 0 2 2

Página 6/12

| | | | | |
|------|------|---|---|------------|
| Agão | 2457 | MANUT. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES - FUNDEB | GARANTIR AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES | SERVIÇOS |
| Agão | 2458 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-OSE | MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR NOVAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS | SERVIÇOS |
| Agão | 2459 | DISTRIB. DE UNIFORME E MATERIAL P/ALUNOS EDUC. BÁSICA | GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL | UNIDADE |
| Agão | 2460 | REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROF. DA EDUC. BÁSICA | CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Agão | 2461 | MANUTENÇÃO DE BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS | MANTER EM ATIVIDADE AS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES | UNIDADE |
| Agão | 2462 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | SERVIÇOS |
| Agão | 2463 | MANUTENÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES | MANTER EM FUNCIONAMENTO AS HORTAS ESCOLARES | UNIDADE |
| Agão | 2464 | REVISÃO DO PLANO DE CARGO, CARRERA E REM. DO MAGIST | GARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | UNIDADE |
| Agão | 2465 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PVATE | GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% DE ESTUDANTES USUÁRIOS | TRANSPORTE |
| Agão | 2466 | MANUT. ATIV. PROJ. MULTIDISCIPLINATENO AO ESTUDANTE | MELHORAR O COMPORTAMENTO DOS ESTUDANTES | SERVIÇOS |
| Agão | 2467 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS | TRANSPORTE |
| Agão | 2468 | EXECUÇÃO DO PROJETO PROFESSOR NOTATIU | INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO COM OS PROFESSORES | PROJETO |
| Agão | 2469 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL | INCENTIVAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS | SERVIÇOS |
| Agão | 2470 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATLETA NA ESCOLA | PREPARAR OS ESTUDANTES PARA CONCORRÊNCIA COM VESTIBULARES E ENEM | SERVIÇOS |
| Agão | 2471 | MANUTENÇÃO DO CURSINHO PREPARATORIO/PIVESTIBULAR | ESTRUTURAR AS ESCOLAS DE FORMA A QUALIFICAR O PROFESSOR DE ENSINO E APRENDIZAGEM | SERVIÇOS |
| Agão | 2523 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MIDE | INTRODUZIR E DESENVOLVER NOVAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DOAR AS ESCOLAS COM MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS, CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES ESCOLARES | SERVIÇOS |
| Agão | 2524 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB30% | EXECUTAR OS RECURSOS FINANCEIROS EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DO INDE | SERVIÇOS |
| Agão | 2525 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB70% | EXECUTAR OS RECURSOS FINANCEIROS EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DO INDE | SERVIÇOS |
| Agão | 2533 | MANUTENÇÃO DA DISTRIB. DE MERENDA ESCOLAR-PVATE | GARANTIR ALIMENTAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS, AMPLIAR PARA 50% A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. | KG |
| Agão | 2543 | MANUT. ATIV. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS | MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS | SERVIÇOS |
| Agão | 2545 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB-UFPB | MANTER AS ATIVIDADES DO POLO UAB-UFPB | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAÍBA
01-PITIMBU(PODEREEXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME TASPARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 7/12

| Órgão | 02090 | SECRETARIA DE SAÚDE-FMS | Descrição | Meta | Unid.Medida |
|-------|-------|-------------------------|---|--|-------------|
| Ação | 1139 | | INSTAL. SEDE DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA | ORGANIZAR A SEDE DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA | UNIDADE |
| Ação | 1140 | | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO P/O NASF | ADQUIRIR MOBILIÁRIO E EQUIPAR A SEDE DO NASF | UNIDADE |
| Ação | 1141 | | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS | CONSTRUIR NOVAS UBS NO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação | 1142 | | REFORMA E AMP. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS | FAZER MANUTENÇÃO NAS UBS EXISTENTES | UNIDADE |
| Ação | 1143 | | IMPLANTAÇÃO DA CASA DE VACINA | CONSTRUIR UMA UNIDADE PARA REDE DE FRIOS (IMUNIZANTES) | UNIDADE |
| Ação | 1144 | | AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE | ADQUIRIR AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS | UNIDADE |
| Ação | 1145 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA UBS | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA UBS | UNIDADE |
| Ação | 1146 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PRECISES DE SAÚDE BUCAL | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SAÚDE BUCAL | UNIDADE |
| Ação | 1147 | | AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PAGANTES DE SAÚDE | FACILITAR A MOBILIDADE DOS AGENTES | UNIDADE |
| Ação | 1148 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS P/IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA | ADQUIRIR IMÓVEL | UNIDADE |
| Ação | 1149 | | IMPLANT. PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUN. SERV. SAÚDE | AJUSTAR REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE | UNIDADE |
| Ação | 1150 | | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SECRETARIA DE SAÚDE | ADQUIRIR VEÍCULO PARA LOCOMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS | UNIDADE |
| Ação | 1151 | | IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES SEC. DE SAÚDE | GARANTIR NOVAS INSTALAÇÕES PARA A SECRETARIA | UNIDADE |
| Ação | 1152 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE SAÚDE | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | UNIDADE |
| Ação | 1167 | | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. PLAB. CARMELO BRAN | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO | UNIDADE |
| Ação | 1168 | | IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ATEND. MÉDICO DE URGÊNCIA-SAMU | IMPLANTAR SAMU PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1169 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA | IMPLANTAR CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1170 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/CENTRO REABIL. MOTORA | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO | UNIDADE |
| Ação | 1171 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS | IMPLANTAR CAPS PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1172 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CAPS | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS | UNIDADE |
| Ação | 1173 | | IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTESE | IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1174 | | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. PLABOR. DE PROTESE | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA | UNIDADE |
| Ação | 1175 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIAL. ODONTOLÓGICA-CEO | IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1176 | | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E INSTRUMENTOS P/CEO | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS PARA CEO | UNIDADE |
| Ação | 1177 | | IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE PITIMBU-PA | IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ação | 1178 | | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. P/PRONTO ATENDIMENTO | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O PA | UNIDADE |
| Ação | 1179 | | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSPORTE DE PACIENTES | ADQUIRIR UM VEÍCULO TIPO VAN PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE, ONCOLÓGICOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS | UNIDADE |
| Ação | 1228 | | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | ADQUIRIR 01 AMBULÂNCIA | UNIDADE |
| Ação | 1281 | | CONSTRUÇÃO DA ACADÊMIA DA SAÚDE | CONSTRUIR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | UNIDADE |
| Ação | 1282 | | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | CONSTRUIR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | UNIDADE |



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
 01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADE SEME TASPARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 8/12

| | | | |
|-------|------|---|-------------|
| Ataço | 1283 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CAPS | UNIDADE |
| Ataço | 1284 | CONSTRUIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CAPS | UNIDADE |
| Ataço | 1285 | CONSTRUIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CAPS | UNIDADE |
| Ataço | 1286 | CONSTRUIR NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PA. PARA ATENDER A POPULAÇÃO | UNIDADE |
| Ataço | 1287 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA | UNIDADE |
| Ataço | 1288 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA | UNIDADE |
| Ataço | 1289 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR | UNIDADE |
| Ataço | 1290 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER | UNIDADE |
| Ataço | 1291 | ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER | UNIDADE |
| Ataço | 2437 | MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2438 | MANUT. DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2439 | MANUT. DAS ATIVIDADES COMUNIT. DE SAÚDE (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2440 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2441 | MANUT. DA MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2442 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2443 | MANUT. DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE | SERVIÇOS |
| Ataço | 2444 | MANUT. DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJ. SAÚDE HUMANIZADA | SERVIÇOS |
| Ataço | 2446 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2472 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO | SERVIÇOS |
| Ataço | 2473 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2474 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2475 | DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E FRALDAS DESCARTÁVEIS | SERVIÇOS |
| Ataço | 2476 | MANUT. DOS SERVIÇOS DO CEO (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2477 | CAPACIT. DOS PROFISSIONAIS DE SERV. DE URG-PA E SAMU | CAPACITAÇÃO |
| Ataço | 2529 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB (F.M.S.) | SERVIÇOS |
| Ataço | 2540 | MANUT. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA | SERVIÇOS |
| Ataço | 2541 | MANUT. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA | SERVIÇOS |
| Ataço | 2544 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO | SERVIÇOS |
| Ataço | 2560 | MANUT. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA | SERVIÇOS |
| Ataço | 2564 | MANUT. DOS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO DE COMBATE AO COVID-19 | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEMEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página 9/12

| Orgão | 02060 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|-------|-------|---------------------------|--|------|--------------|
| Agão | 1153 | | CONSTRUÇÃO CENT. DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS | | UNIDADE |
| Agão | 1154 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PO CRAS | | UNIDADE |
| Agão | 1155 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PIPROGRAMA DA SETRAS | | UNIDADE |
| Agão | 1156 | | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANT. DE PROJETOS SOCIAIS | | UNIDADE |
| Agão | 1157 | | IMPLANT. DE CASA DE PASSAGEM/CRANÇAS E ADOLESCEN | | UNIDADE |
| Agão | 1182 | | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | | UNIDADE |
| Agão | 1183 | | EXECUÇÃO DE MELHORAS EM UNIDADES HABITACIONAIS | | SERVIÇOS |
| Agão | 1248 | | CONST. CENTRO REF. ESPECIAL ASSIST. SOCIAL-CREAS | | UNIDADE |
| Agão | 1249 | | AQUIS. DE BENS.MOVEIS. EQUIP. MAT.PERM.PARA.O.CREAS | | UNIDADE |
| Agão | 1250 | | CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA | | UNIDADE |
| Agão | 1251 | | AQUIS. MÓVEIS. EQUIP. MAT.PERM. CENTRO CONVIVENCIA | | UNIDADE |
| Agão | 2447 | | MAUUT. ATIV. PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF | | SERVIÇOS |
| Agão | 2448 | | REALIZ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/FAMÍLIAS DO PAIF | | CAPACITAÇÃO |
| Agão | 2449 | | MAUUT. ATIV. CENTRO DE REF. ESPECIAL. ASSIST. SOC.-CREAS | | SERVIÇOS |
| Agão | 2450 | | MAUT. ATIV. DA SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | | SERVIÇOS |
| Agão | 2451 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE REGULAÇÃO MUN | | SERVIÇOS |
| Agão | 2452 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS | | SERVIÇOS |
| Agão | 2453 | | PROMOÇÃO CAPACIT. PROFIS. VOLTADA MERCADO DE TRABALHO | | CAPACITAÇÃO |
| Agão | 2454 | | DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES P/FAMÍLIAS CARENTES | | UNIDADE |
| Agão | 2455 | | DISTRIB. DE CESTAS DE PEIXE DURANTE A SEMANA SANTA | | UNIDADE |
| Agão | 2456 | | MAUUT. ATIV. DO PROJETO MÃOS DADAS COM O FUTURO | | SERVIÇOS |
| Agão | 2478 | | MAUUT. DA ATENÇÃO AO PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS | | SERVIÇOS |
| Agão | 2479 | | MAUUT. ATIVIDADES DO SCFV-PEIT. PROJOVEM E IDOSOS | | SERVIÇOS |
| Agão | 2480 | | DIST. DE FARMACENTOS E MATERIAIS P/PEIT E PROJOVEM | | UNIDADE |
| Agão | 2481 | | DISTRIB. DE FARMACENTOS P/PROJETO DA TERCEIRA IDADE | | UNIDADE |
| Agão | 2482 | | CONSTRIB. FINANÇ. P/FUNDO DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL | | UNIDADE |
| Agão | 2483 | | ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNIC. DE HAB. INT. SOCIAL | | SERVIÇOS |

Copyright ©2021. All rights reserved. Todos os direitos reservados. Tel:(83)3243.7744 (P01B-V1702-016)

CCeupied



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU(PODERE EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME-TA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

| Ação | 2534 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD | GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | SERVIÇOS |
|------|------|---|--|----------|
| Ação | 2549 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | GARANTIR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ SEM SEUS ATENDIMENTOS A 1ª INFÂNCIA | SERVIÇOS |
| Ação | 2553 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | GARANTIR ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EVITANDO A VIOLAÇÃO DOS SEUS DIREITOS A ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE | SERVIÇOS |
| Ação | 2554 | CONSELHO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | MANUTER ATIVIDADES DO CONSELHO, CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | SERVIÇOS |

DEMANDAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Página 10/12



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE RITRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEMETAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 11/12

Descrição

Meta

Unid./Medida

Orgão 02070 SECRETARIADO GABINETE DE INFRAESTRUTURA

| | | | | |
|------|------|--|---|----------|
| Ação | 1187 | IMPLANT. E REPOSIÇÃO DE PAVIM. EM PARALELEPÍEDOS | MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1188 | IMPL. E RECUPERAÇÃO DE GALÉRIAS E BUENOS FLOUVAIS | MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1189 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS | CONSTRUIR UM NOVO CEMITÉRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, REFORMAR O CEMITÉRIO NO DISTRITO DE TAQUARÉ E MANUTENÇÃO PERIÓDICA NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação | 1191 | REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA SENHOR DO BONFIM | MODERNIZAR A PRAÇA DO SENHOR DO BONFIM | SERVIÇOS |
| Ação | 1192 | IMPLANT. DE PLACAS SINALIZADORAS EM VIAS PÚBLICAS | MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1193 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA | ARBORIZAÇÃO NA CIDADE | SERVIÇOS |
| Ação | 1194 | CONST. DE PONTE S/ RIO MACEIO A ORLA PITIMBUA GUARITA | MELHORAR A MOBILIDADE URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO | SERVIÇOS |
| Ação | 1196 | IMPLANTAÇÃO DE ASPHALTO EM RUAS E AVENIDAS | MELHORAR O TRÁFEGO NAS VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1198 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEURB | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEURB | UNIDADE |
| Ação | 1199 | CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL | GARANTINDO MELHOR A CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS | SERVIÇOS |
| Ação | 1200 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/GARAGEM MÚNIC. | ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL | UNIDADE |
| Ação | 1201 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE | ADQUIRIR RETROSCAVADEIRA, P/Á MECÂNICA E TRITURADOR | UNIDADE |
| Ação | 1202 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPL. DE PROJETOS DE INFRAES. | IMPLANTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA | UNIDADE |
| Ação | 1215 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E UTENS. SERV. DE LIMPEZA URBANA | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA URBANA | SERVIÇOS |
| Ação | 1217 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/NOVO MERCADO PÚBLICO | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO | UNIDADE |
| Ação | 1244 | CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL | CONSTRUIR ESTÁDIO NO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação | 1253 | PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RINCEISA, ISABEL E LUIZ XAVIER | MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1254 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA | MODERNIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação | 1258 | CALÇAMENTO E DRENAGEM DA LADEREIRA DA RUA DO FUTURO | PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA LADEREIRA RUA DO FUTURO | SERVIÇOS |
| Ação | 1274 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA | AMPLIAR, REFORMAR E MANUTENÇÃO PERIÓDICA NA CICLOVIA DA VILA JOSÉ MARIA RIBEIRO, CONSTRUIR A CICLOVIA NO DISTRITO DE AGUÁ | UNIDADE |
| Ação | 1275 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS | CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO DE AGUÁ E AMPLIAR OS ABRIGOS NA SEDE DO MUNICÍPIO | UNIDADE |
| Ação | 1276 | IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D'ÁGUA, CALÇADAS E ESCADARIAS | MELHORANDO O ACESSO EM VIAS PÚBLICAS | SERVIÇOS |
| Ação | 1277 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS | CONSTRUIR PRAÇAS E JARDINS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REVITALIZAR AS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA NAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO | SERVIÇOS |
| Ação | 1278 | CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA | SEDE PRÓPRIA PARA SEURB | UNIDADE |
| Ação | 1279 | PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO | MELHORAR O ACESSO DE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO | SERVIÇOS |
| Ação | 1280 | REFORMA E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS | MANUTENÇÃO CONTÍNUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS | SERVIÇOS |
| Ação | 1281 | CALÇAMENTO DA RUA ALTO DO CEU (ZÉ LONTRA) | MELHORAR A MOBILIDADE URBANA | SERVIÇOS |

Copyright ©2021. All Rights Reserved. Todos os direitos reservados. Tel:(83)3243.7744 (PCTB V7.02.016)

55
Scuipad



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
01-PITIMBU(PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEME T A S PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 12/12

| | | | | |
|------|------|---|--|----------|
| Ação | 2486 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS | SERVIÇOS |
| Ação | 2498 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | SERVIÇOS |
| Ação | 2499 | REATIVAÇÃO DO SERV. BALSA DE AÇAU A CARNE DE VACA | MELHORAR A MOBILIDADE E ACESSO ENTRE OS ESTADOS PARAÍBA E PERNAMBUCO | SERVIÇOS |
| Ação | 2500 | IMPLANT. MANUT. E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN. PÚBLICA | MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO | SERVIÇOS |
| Ação | 2562 | MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PITIMBU | INICIAR O PROCESSO DE CONTINUIDADE DA OBRA COM OUTRA EMPRESA. | SERVIÇOS |
| Ação | 2563 | MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO | MELHORIA DOS SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE RITRIZESORÇAMENTARIAS
PRIORIDADESEMIETASPARAOEXERCICIODE2022

Página:13/12

CONU

| Orgão | 02090 | SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE | | | |
|-----------|-------|---|---|--|--------------|
| Descrição | | | Meta | | Unid./Medida |
| Ação | 1028 | CONST. AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA | INVESTIR NO TURISMO DA CIDADE | | SERVIÇOS |
| Ação | 1223 | IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS | LEVAR INFORMAÇÃO SOBRE O TURISMO DA CIDADE | | SERVIÇOS |
| Ação | 1224 | AQUIS. DE MOVÉIS E EQUIP. P/SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE | ADQUIRIR MOVÉIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | | UNIDADE |
| Ação | 1225 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANT. DE PROJETO TURÍSTICOS | ADQUIRIR IMÓVEL PARA SEDE DE PROJETO TURÍSTICO | | UNIDADE |
| Ação | 1226 | CONSTITUIÇÃO DE PORTAL DE ACESSO | CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE | | SERVIÇO |
| Ação | 1230 | CONSTITUIÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO | MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO | | UNIDADE |
| Ação | 1231 | IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE COLETA SOLIDARIA DE RESÍDUOS | MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO | | SERVIÇO |
| Ação | 1232 | IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | CRIAR PROJETO PARA INCENTIVAR A COLETA DE RESÍDUOS | | UNIDADE |
| Ação | 1233 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO | MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO | | UNIDADE |
| Ação | 1234 | CONSTITUIÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES,MSD | MELHORAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO RESÍDUOS DOMICILIARES DA CIDADE | | UNIDADE |
| Ação | 1245 | IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS PRAIAS | MELHORAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUMENTANDO A SEGURANÇA E O TURISMO | | SERVIÇOS |
| Ação | 1252 | CAÇAMENTO E DRENAGEM DA LADERA DA RUA DO FUTURO | MELHORAR O ACESSO AS VAS PÚBLICAS | | UNIDADE |
| Ação | 1255 | REFORMA DO CENTRO TURÍSTICO DE PITIMBU | AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL | | UNIDADE |
| Ação | 1260 | IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PITIMBU | AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL | | UNIDADE |
| Ação | 2035 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE | PONENCIAR O TURISMO E CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE | | SERVIÇOS |
| Ação | 2046 | MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NAS PRAIAS | MANUTER AS PRAIAS LIMPAS E PRE-SERVAR O MEIO AMBIENTE | | SERVIÇOS |
| Ação | 2512 | CONCESSÃO DE APOIO AS ORGAN. VOLTADAS AO TURISMO | INCENTIVAR ORGANIZAÇÕES TURÍSTICAS E PROMOVENDO O TURISMO LOCAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2513 | REALIZ. DE PUBLICIDADE P/ DIVULGAR POTENCIAL TURÍSTICO | ALIMENTAR A PROPAGANDA DO TURISMO LOCAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2514 | FOMENTAR E APOIAR TURISMO DE EVENTOS | PROMOVER O TURISMO LOCAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2515 | ORGANIZ. CADASTRO DO TURISMO. CROTEIROS TURÍSTICOS | PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2516 | PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS | CAPACITAR OS PESSOAL LOCAL PARA O TURISMO | | SERVIÇOS |
| Ação | 2517 | REVALORIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PITIMBU | ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL LOCAL | | SERVIÇOS |
| Ação | 2536 | MANUT. DAS ATIV. DO CONSORCIO DO MEIO AMBIENTE | MANUTER ATIVIDADES PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | SERVIÇOS |
| Ação | 2537 | CONCESSÃO DE APOIO CRIAÇÃO DE ORGAN. CRIADORES LIXO | APOIAR ORGANIZAÇÃO DE CRIADORES DE LIXO | | SERVIÇOS |
| Ação | 2538 | CONCESSÃO DE ASSIST. TÉCNICA AMBIENTAL P/PROJUT | INVESTIR NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | SERVIÇOS |
| Ação | 2539 | EXECUÇÃO DE MELHORIAS URBANAS NO CANAL MACÉIO | MELHORIAS URBANAS | | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PRIORIDADE SEME TASPARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 14/12

Descrição

Meta

Unid. Medida

| Órgão | 02130 | SAAE -SERV. AUTONOMO AGUA E ESGOTO | | | |
|--------------------|-------|---|---|--|-------------|
| Ação | 1111 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SAAE | ATENDER AS DEMANDAS E ORGANIZAR O SAAE | | SERVIÇOS |
| Ação | 1112 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SAAE | ADQUIRIR VEÍCULO PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DAS EQUIPES | | UNIDADE |
| Ação | 1113 | IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETROS PLUNID DE ABSTEC.D'AGUA | INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS NAS UNIDADES ABASTECIDAS | | UNIDADE |
| Ação | 1240 | CONST. AMP. MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA | EXECUTAR PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO | | UNIDADE |
| Ação | 1257 | AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABAST. DE ÁGUA NO DISTR. AÇAU | MELHORIA DA QUALIDADE E ABASTECIMENTO DA ÁGUA NO DISTRITO DE AÇAU | | SERVIÇOS |
| Ação | 2403 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE | MANTER AS ATIVIDADES DO SAAE | | SERVIÇOS |
| Ação | 2404 | REALIZAÇÃO DE CAPAC. P/SERVIDORES E GESTORES SAAE | CAPACITAR OS SERVIDORES PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES | | CAPACITAÇÃO |
| Ação | 2405 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABST. D'AGUA AÇAU | ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO | | SERVIÇOS |
| Sub-Totais: | | | | | |



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA
 01-PITIMBU(PODERE EXECUTIVO)
 LEI DE RITZESORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADE SEME TASPAAOEXERCÍCIO DE 2022

Página 15/12

| Órgão | 02150 | DEPARTAMENTOSPECIALMUNICIP.DETRANSITO-DEMUTRAN | Descrição | Meta | Unid.Medida |
|-------|-------|--|--|------|-------------|
| Ação | 1114 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIMULAZÃO DE TRANSITO | MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SIMULAZÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL. IMPLANTAÇÃO DE PLACAS COM NOMES DAS VIAS MUNICIPAIS | | SERVIÇOS |
| Ação | 1115 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEMUTRAN | EQUIPAR A SEDE DO DEMUTRAN | | UNIDADE |
| Ação | 1116 | AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA O DEMUTRAN | AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL OPERACIONAIS E 1 VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PARA USO ADMINISTRATIVO | | UNIDADE |
| Ação | 1118 | PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO PUBLICIDADE INST DE TRANSITO | GARANTIR A CONCIENTIZAÇÃO NO TRANSITO A PARTIR DE PROPAGANDAS | | SERVIÇOS |
| Ação | 1119 | IMPLANT DE CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILANCIA TRANSITO | MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO | | SERVIÇOS |
| Ação | 1120 | AQUIS. DE EQUIP. DE VIGILANCIA ELETRONICA DE TRANSITO | IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA | | UNIDADE |
| Ação | 1241 | AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS | AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS | | UNIDADE |
| Ação | 1247 | AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA O DEMUTRAN | ADQUIRIR 01 MOTOCICLETA PARA USO ADMINISTRATIVO | | UNIDADE |
| Ação | 1265 | AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O DEMUTRAN | ORGANIZAR A SEDE DO DEMUTRAN PARA ATENDER A POPULAÇÃO | | UNIDADE |
| Ação | 1266 | IMPLANTAÇÃO DO COI (CENTRAL DE OPERAÇÕES INTEGRADAS). | MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO | | UNIDADE |
| Ação | 1267 | PROGRAMA HABILITAÇÃO POPULAR MUNICIPAL | GARANTIR HABILITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DE PITIMBU | | UNIDADE |
| Ação | 1268 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EPIS PARA OS AGENTES DE TRANSITOS | ADQUIRIR FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA DISTRIBUIR COM OS PROFISSIONAIS | | UNIDADE |
| Ação | 2406 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN | MANTER O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO | | UNIDADE |
| Ação | 2407 | REAL. DE CAPAC.PSERVIDORES E GESTORES DO DEMUTRAN | PREPARAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PÚBLICO ALVO | | UNIDADE |
| Ação | 2418 | REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO | PROMOVER A CAPACITAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DESSSES PROFISSIONAIS | | UNIDADE |
| Ação | 2557 | PROGRAMA LEGALIZA MOTOTAXI | CONCIERTIZAR E ENSINAR SOBRE TRANSITO | | UNIDADE |
| Ação | 2558 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SINAL VERDE NA ESCOLA | ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAR AGENTES DE TRANSITO E TRANSPORTE | | UNIDADE |
| Ação | 2559 | CONCURSO PARA CONTRAÇÃO DE AGENTES DE TRANSITO E TRANSPORTES | PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO. | | UNIDADE |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Página:16/12

| Orgão | 02160 SECRETARIADEAGRICULTURA-SEAGR | Descrição | Meta | Unid/Medida |
|-------|-------------------------------------|---|--|-------------|
| Atão | 1203 | AQUISIÇÃO DE VEICULO P/SEC. DE AGRICULTURA | ADQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA | UNIDADE |
| Atão | 1204 | AQUISIÇÃO DE MOVES EQUIP. P/SEC. DE AGRICULTURA | ADQUIRIR MOVES E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | UNIDADE |
| Atão | 1205 | CONST. E MELHORIA DE CASAS P/ HABITANTES DA ZONA RURAL | MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL | UNIDADE |
| Atão | 1206 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/TRANSPORT. ANIMAIS ABATIDOS | ADQUIRIR VEICULO PARA CORRETA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS ABATIDOS | UNIDADE |
| Atão | 1207 | AQUISIÇÃO DE MOVES P/IMPLANT. PROJETOS PRODUTIVOS | ADQUIRIR MOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DE SEDE DE PROJETOS | UNIDADE |
| Atão | 1208 | CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE PITIMBU | CONSTRUIR MATADOURO PARA MELHOR CONTROLE SANITARIO | UNIDADE |
| Atão | 1209 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ MATADOURO PÚBLICO DE PITIMBU | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO MATADOURO | UNIDADE |
| Atão | 1218 | AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS | UNIDADE |
| Atão | 1219 | CONST. DE PASSAGENS MOLHADAS BUEROS E PONTILHOS | CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS E PONTILHOS PARA MELHORAR O ACESSO | UNIDADE |
| Atão | 1269 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATERRIO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL | ADQUIRIR MATERIAL PARA MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL | UNIDADE |
| Atão | 1270 | CONSTRUÇÃO RECURPERAÇÃO DE POÇOS BARREIRAS TANQUES ENLAMADOS E AÇÚDES | BENEFICIAR A POPULAÇÃO LOCALA PARTIR DESSAS CONSTRUÇÕES | UNIDADE |
| Atão | 1271 | CONSTRUÇÃO DE AGRINDUSTRIA VOLTA DA P/ AGRICULTURA | PROMOVER A AGRINDUSTRIA NO MUNICIPIO | UNIDADE |
| Atão | 1272 | AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO E IMPLEMENTOS P/ AGRINDUSTRIA | PROMOVER A AGRINDUSTRIA NO MUNICIPIO | UNIDADE |
| Atão | 1273 | IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR VOLTA DA P/IRRIGAÇÃO | PROMOVER ECONOMIA ATRAVES DA ENERGIA SOLAR | UNIDADE |
| Atão | 2487 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA | MANTER ATIVIDADE DA SECRETARIA | SERVIÇOS |
| Atão | 2488 | REALIZAÇÃO DA FESTA DO TRABALHAOR RURAL | REALIZAR FESTA PARA PROMOVER A ATIVIDADE LOCAL | SERVIÇOS |
| Atão | 2489 | PROMOÇÃO DE MOSTRAS E FEIRAS P/ PRODUTOR RURAL | PROMOVER A ATIVIDADE LOCAL | SERVIÇOS |
| Atão | 2490 | APOIO A COBERTURA VACINAL REBANHO PRODUT. FAMILIARES | MANTER O REBANHO LOCAL LIVRE DE DOENÇAS | SERVIÇOS |
| Atão | 2491 | IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NAS FEIRAS LIVRES | MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS LIVRES | UNIDADE |
| Atão | 2501 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E UTENSIL. P/PEC. AGRICUL. | NCENTIVAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO | SERVIÇOS |
| Atão | 2502 | DISTRIBUIÇÃO DE HORAS MAQUINA P/ORTE DA TERRA | NCENTIVAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO | SERVIÇOS |
| Atão | 2503 | CONCESSÃO DE ASSIS.T. TECNICA PEQUENOS PRODUTORES | CAPACITAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO | CAPACITAÇÃO |
| Atão | 2504 | REALIZ. CAPACIT. PRODUTIVA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | CAPACITAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | CAPACITAÇÃO |
| Atão | 2506 | CONCESSÃO DE APOIO P/IMPL. E MANUT. PROJ. PSICULTURA | NCENTIVAR E APOIAR PSICULTORES DO MUNICIPIO | SERVIÇOS |
| Atão | 2507 | MANUTENÇÃO E RECURPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL | SERVIÇOS |
| Atão | 2560 | CONCESSÃO DE ANÁLISE DE SOLOS P/ PEQUENOS PRODUTORES | APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | SERVIÇOS |
| Atão | 2561 | CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVA DA ZONA RURAL | NCENTIVAR E APOIAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | SERVIÇOS |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEI DE RITRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE SEMEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página: 17/12

| Órgão | 02170 | SECRETARIA DE PESCA-SEPE | Descrição | Meta | Unid./Medida |
|-------|-------|---|---|------|--------------|
| Adão | 1210 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PA SECRETARIA DA PESCA | ADQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA | | UNIDADE |
| Adão | 1211 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP P/SECRETARIA DA PESCA | ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | | UNIDADE |
| Adão | 1220 | CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES | CONSTRUIR MERCADO PARA BENEFICIAR A VENDA LOCAL | | UNIDADE |
| Adão | 1221 | CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DOS PESCADORES | CONSTRUIR GALPÃO PARA BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS | | UNIDADE |
| Adão | 1222 | CONCLUSÃO DO CAIS DO RIO MACÉIO | MELHORAR O ACESSO AS VIAS | | UNIDADE |
| Adão | 2492 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA | MANTER ATIVIDADE DA SECRETARIA | | SERVIÇOS |
| Adão | 2508 | CONCESSÃO DE APOIO P/ATIV. DAS COLÔNIAS DE PESCADOR | APOIAR E BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS | | SERVIÇOS |
| Adão | 2509 | CONCESSÃO DE ASSIST. TÉCNICA E CAPACITAÇÃO P/PESCADORES | CAPACITAR OS PESCADORES LOCAIS | | CAPACITAÇÃO |
| Adão | 2510 | CONCESSÃO DE APOIO P/MANUT. DE PROJETOS DE PSICULTURA | APOIAR E BENEFICIAR A PSICULTURA LOCAL | | SERVIÇOS |
| Adão | 2511 | CONCESSÃO DE APOIO FINANC. P/PESCADORES EM ATIVIDADE | APOIAR E BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS | | SERVIÇOS |

Sub-TotaisR\$



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



ESTADODAPARAIBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Página 18/12

| Descrição | Meta | Unid.Medida |
|-----------|------|-------------|
|-----------|------|-------------|

| Orgão | 02180 | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL |
|-------|-------|--|
| Ação | 1212 | IMPLANT. E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS ESPAÇOS ESPORT |
| Ação | 1213 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI ESPORTIVAS |
| Ação | 1214 | CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL DE PITIMBU |
| Ação | 1227 | ACQUIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ASEJUL |
| Ação | 2493 | REALIZ DE TORNEIOS E CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES |
| Ação | 2494 | REALIZ DE ATIV ESPORTIVAS NA EMANCIPIAÇÃO POLITICA |
| Ação | 2495 | DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS |
| Ação | 2496 | MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES EM DIV. MODALIDADES |
| Ação | 2497 | REALIZAÇÃO DE CAMPEVATO MUNICIPAL DE FUTEBOL |
| Ação | 2518 | MANUT. ATIVID DA SEC. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER |
| Ação | 2519 | REALIZ DO PROLETO FESTVERAO. CEVENTOS ESPORTIVOS |
| Ação | 2520 | CONCESSÃO DE APOIO AOS CLUBES ESPORTIVOS DE PITIMBU |
| Ação | 2521 | EXECUÇÃO DO PROJ. JUVENTUDE SADA. PREV USO DE DROGAS |
| Ação | 2522 | CONCESSÃO DE APOIO A SELEÇÃO NAS COMPET. INTERMUNICIPAL |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

LEI MUNICIPAL Nº 533/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"ESTABELECE TODAS AS IGREJAS E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, após apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona e publica:

Art. 1º - Fica estabelecida e devidamente reconhecida, nos termos da legislação vigente, as Igrejas e as Comunidades Missionárias como Atividades Essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, no Município de Pitimbu-PB.

Parágrafo Único - VETADO;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 11 de agosto de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

MENSAGEM Nº 010/2021, de 11 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - "Estabelece todas as igrejas e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de Pitimbu-PB, e dá outras providências."

SANÇÃO DE LEI COM VETO

Senhor Presidente,
Eméritos vereadores,

RESUMO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres vereadores José Fernando de Souza e Gilberto Gomes da Cruz, no qual **estabelece todas as igrejas e as comunidades**

missionárias como atividade essencial no município de Pitimbu-PB, e dá outras providências, que segundo justificativa, visa atendimento a reivindicação de lideranças religiosas, bem como, considerando a relevância do trabalho dessas instituições para o equilíbrio emocional e espiritual no Município de Pitimbu/PB.

Ouvida, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitimbu, manifestou-se e convenceu a Prefeita Municipal desta Cidade, acerca da necessidade do veto parcial ao mencionado Projeto de Lei.

- Dos termos do veto e sua justificativa:

Quando ao aludido Projeto de Lei, comunico a V. Exa. que nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Pitimbu/PB, demonstra-se imperativo vetar parcialmente o referido Projeto de Lei em epígrafe, por apresentar flagrante inconstitucionalidade parcial do tema proposto, diante da interferência na competência entre Poderes.

Destacamos a importante relevância da matéria contemplada no presente Projeto de Lei, principalmente em decorrência do difícil momento que estamos vivenciando, causado pela pandemia da COVID-19. Razão assiste ao legislador ao propor o texto legal que indica a essencialidade da assistência religiosa em tempos de crise.

Como é sabido, a espiritualidade tende a ser um recurso importante para muitas famílias, podendo contribuir no enfrentamento aos desafios da vida, na adaptação e na resiliência às perdas. Portanto, a espiritualidade costuma favorecer a maneira de lidar com situações adversas, como o luto, de modo que pode ser fortalecida nesse contexto.

Assim, nos casos em que a família menciona ter uma fé, estabelecida anteriormente à pandemia, é possível identificar uma mitigação do medo quanto ao presente e das incertezas quanto ao futuro, já que as experiências religiosas visam acompanhar a família na adaptação quanto ao acometimento da doença, com ou sem internação hospitalar, bem como após a morte de um ou mais membros. (Fonte: Terminalidade, Morte e Luto na Pandemia de COVID-19: Demandas Psicológicas Emergentes e Implicações Práticas. SciELO Preprints. Maria Aparecida CREPALDI, Beatriz SCHMIDT, Débora da Silva NOAL, Simone Dill Azeredo BOLZE, Letícia Macedo GABARR).

No entanto, a análise da inserção da matéria em âmbito local merece algumas considerações. No que tange às atividades essenciais a Constituição Federal reza no § 1º do art. 9º:

"Art. 9º (...)
§ 1º A lei definirá os serviços ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

atividades
essenciais e disporá
sobre o
atendimento das
necessidades
inadiáveis da
comunidade.

Ainda, acerca da repartição de competências, sobre a competência material, administrativa, para cuidar da saúde, a Carta Magna definiu-a como comum a todos os Entes Federados:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.”

Cabe observar, destarte, que quando se trata do exercício de competências comuns e concorrentes, as esferas federal, estadual e municipal devem agir em espírito de cooperação e harmonia visando à consecução dos objetivos e finalidades constitucionais. Ainda, o município participa da federação como entidade com autonomia política nos termos do art. 18 da Constituição Federal.

Nessa linha, é indispensável referir que, assim como a legislação suplementar estadual não deve desbordar às regras gerais estabelecidas pelo ente federal, eventual regramento municipal deve buscar ser harmônico com relação à disciplina estabelecida tanto pela União, quanto pelo Estado.

No entanto, o Projeto de Lei em análise traz em sua estrutura regras que visam a limitar o Poder de Polícia municipal, ou seja, a prerrogativa do Poder Público de restringir liberdades e direitos individuais, em prol de medidas de controle sanitário e epidemiológico, destinadas a atender ao interesse coletivo, já que no parágrafo único impõe exigências ao Poder Executivo para o exercer a sua previsão constitucional de Poder de Polícia, mesmo em tempos de calamidade pública.

Ocorre que a pretendida restrição às atribuições do Poder Executivo não encontra amparo na ordem constitucional brasileira. É que tais normas limitam demasiadamente a política pública municipal de controle epidemiológico e sanitário, com vistas ao combate à pandemia decorrente da COVID-19.

A proposta do Projeto de Lei pretende transformar em estático algo que é, por sua natureza, dinâmico: critérios para evitar a propagação do vírus no município de Pitimbu-PB. Em outras palavras, não se poderia enrijecer, via previsão legal, critérios destinados a evitar a expansão de uma pandemia, já que isso depende de estudos e análises dos órgãos técnicos vinculados ao Poder Executivo.

Logo, é pouco plausível que proposição parlamentar, a pretexto de indicar o que considera serem objetivos legítimos de atuação estatal, interfira no campo de autonomia constitucionalmente assegurado ao Poder Executivo, sob pena de quebra do princípio constitucional da separação orgânica e funcional do Estado.

Ademais, não poderia o Poder Legislativo limitar, via Projeto de Lei, a possibilidade do Poder Executivo, como forma de combater uma pandemia, restringir o funcionamento de determinadas atividades, sob pena de se esvaziar indevidamente a atuação do Poder Executivo e de seus órgãos técnicos, violando-se, frontalmente, o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB).

Diante da dinamicidade de uma pandemia, a matéria deve ser, portanto, regulamentada via atos que requerem tramitação mais célere, a serem editados pelo Poder Executivo, os quais podem ser rápida e sistematicamente alterados, a fim de se adequar à atual situação epidemiologia e de contágio do vírus.

Ressalta-se que o Poder de Polícia é tido como a atribuição conferida à Administração Pública que através de seu exercício típico, impõe à atividade individual limites em função do interesse público primário, ou seja, a satisfação do bem-estar social em detrimento do interesse particular. Desse modo, o exercício de direitos individuais deve atender ao interesse público, ao bem-estar social, sujeitando-se a imposições oriundas da Administração.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Nessa linha, o Poder de Polícia municipal é a competência exercida pelo Poder Executivo para restringir direitos e liberdades individuais em prol do interesse público. No âmbito do controle sanitário e epidemiológico, a competência do Poder Executivo municipal encontra amparo constitucional (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF) e legal (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990 e Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999).

Porém, a determinação por lei, do amplo e irrestrito funcionamento de atividades e serviços, desconsiderando o fato de que isso poderia promover a propagação da pandemia, é uma clara violação à discricionariedade inerente ao exercício do Poder de Polícia municipal.

Dessa forma, para se garantir a harmonia entre os Poderes constituídos, não se poderia admitir que o Parlamento adentrasse em seara inerente ao Poder Executivo, editando normas que limitassem o Poder de Polícia municipal destinado à adoção, em nome do interesse público, de medidas restritivas destinadas ao controle sanitário e epidemiológico.

Sobre o tema, é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucionais leis que visem a restringir a função do Poder Executivo de adotar medidas concretas para a execução de políticas públicas:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. [...] Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao

postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” [RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012].

Portanto, da leitura do presente Projeto de Lei, por adentrar indevidamente na seara do Poder Executivo, violando a separação de Poderes, resta flagrante sua parcial inconstitucionalidade.

Assim sendo, pelo exposto, impõe-se o parcial veto ao Projeto de Lei nº 012, de 01 de julho de 2021, no que se refere ao parágrafo único do art. 1º, em razão da inconstitucionalidade em questão, cujo veto, ora submeto à elevada



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

apreciação dos senhores membros dessa honrada Câmara Municipal,
confiante na sua manutenção.

Pitimbu-PB, 11 de agosto de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----